



SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, para facilitar a inserção de mulheres acima de 50 (cinquenta) anos no mercado de trabalho.

Apresentação: 07/07/2025 14:37:11.070 - Mesa

PL n.375/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 16 da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16.

§ 2º Para fins do disposto no **caput** deste artigo, serão priorizadas mulheres hipossuficientes vítimas de violência doméstica e familiar com registro de ocorrência policial e mulheres com idade acima de 50 (cinquenta) anos.” (NR)

Art. 2º O art. 31 da Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 31.

- II – que sejam chefe de família monoparental;
- III – com deficiência ou com filho com deficiência;
- IV – que tenham mais de 50 (cinquenta) anos.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal

